



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 26 de fevereiro de 2018
(OR. en)

15782/17

**Dossiê interinstitucional:
2017/0033 (NLE)**

**MOG 89
IRAQ 12
CFSP/PESC 1155**

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à celebração, em nome da União Europeia e dos seus Estados-Membros, do Protocolo do Acordo de Parceria e Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Iraque, por outro, a fim de ter em conta a adesão da República da Croácia à União Europeia

DECISÃO (UE) 2018/... DO CONSELHO

de ...

**relativa à celebração,
em nome da União Europeia e dos seus Estados-Membros,
do Protocolo do Acordo de Parceria e Cooperação
entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado,
e a República do Iraque, por outro,
a fim de ter em conta a adesão da República da Croácia
à União Europeia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente os artigos 91.º, 100.º, 207.º e 209.º, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 6, segundo parágrafo, alínea a),

Tendo em conta o Ato de Adesão da Croácia, nomeadamente o artigo 6.º, n.º 2,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Tendo em conta a aprovação do Parlamento Europeu¹,

¹ Aprovação de ... (ainda não publicada no Jornal Oficial).

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo de Parceria e Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Iraque, por outro, ("Acordo") foi assinado em 11 de maio de 2012.
- (2) Em conformidade com o artigo 6.º, n.º 2, do Ato de Adesão da Croácia, a adesão deste país ao Acordo é acordada através da celebração de um protocolo ("Protocolo"). A essa adesão deve aplicar-se um procedimento simplificado segundo o qual é celebrado um protocolo entre o Conselho, deliberando por unanimidade, em nome dos Estados-Membros, e o país terceiro em questão.
- (3) Em 14 de setembro de 2012, o Conselho autorizou a Comissão a encetar negociações com os países terceiros em questão tendo em vista a adesão da República da Croácia à União. As negociações com a República do Iraque foram concluídas com êxito com a rubrica do Protocolo em 24 de agosto de 2016.
- (4) A República da Croácia tornou-se Estado-Membro da União em 1 de julho de 2013.

- (5) Em conformidade com a Decisão (UE) 2018/... do Conselho^{1*}, o Protocolo foi assinado, em nome da União Europeia e dos seus Estados-Membros, em ...^{**}, sob reserva da sua celebração em data posterior.
- (6) O Protocolo deverá ser aprovado,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

¹ Decisão (UE) 2018/... do Conselho, de ..., relativa à assinatura, em nome da União Europeia e dos seus Estados-Membros, e à aplicação provisória do Protocolo do Acordo de Parceria e Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Iraque, por outro, a fim de ter em conta a adesão da República da Croácia à União Europeia (JO L ...).

* JO: inserir a referência de publicação do doc. ST 15781/17

** JO: inserir a data da assinatura do Protocolo.

Artigo 1.º

É aprovado, em nome da União e dos seus Estados-Membros, o Protocolo do Acordo de Parceria e Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Iraque, por outro, a fim de ter em conta a adesão da República da Croácia à União Europeia¹.

Artigo 2.º

O Presidente do Conselho procede, em nome da União e dos seus Estados-Membros, à notificação prevista no artigo 5.º, n.º 1, do Protocolo².

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho

O Presidente

¹ O texto do Protocolo foi publicado no [*inserir as referências do JO da publicação*] juntamente com a decisão relativa à assinatura.

² A data da entrada em vigor do Protocolo será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*, por intermédio do Secretariado-Geral do Conselho.